

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

PROJETO DE LEI N.º 89 DE 2000

Altera dispositivo da Lei n.º 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Inácio Arruda

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto n.º 89/2000, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi aprovado.

Pretende o referido projeto alterar dispositivos da Lei n.º 7.678, de 8 de novembro de 1988, que Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, de forma a internalizar no ordenamento jurídico pátrio a Resolução MERCOSUL n.º 45/96, que aprovou o Regulamento Vitivinícola do MERCOSUL, que estabelece critérios técnicos para a produção, comercialização e controle sob os

aspectos sanitários e tecnológicos dos vinhos e derivados da uva e do vinho para os Estados-Membros do MERCOSUL.

O referido Projeto de Lei da Câmara contempla todas as pretensões apresentadas pelo Poder Executivo e contextua as alterações imprescindíveis à internalização do Código Vitivinícola do MERCOSUL.

2 – VOTO DO RELATOR

A matéria ora em análise é de grande importância e de elevado conteúdo técnico, o que não traz dificuldade para a sua apreciação por ser de evidente solução legislativa.

Todos os segmentos, da produção à comercialização de vinhos e derivados da uva e do vinho, representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foram consultados e manifestaram-se favoravelmente à aprovação do PLC 89/200, justificando a importância e o desenvolvimento que sua aprovação trará para os vinhos e derivados da uva e do vinho brasileiros.

A internalização de normas e procedimentos técnicos uniformizados é uma condição imprescindível para a concretização do Tratado de Assunção, para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, que estabelece a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições

não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente.

Dispõe o Tratado de Assunção que os Estados Partes assegurarão condições eqüitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais, para inibir importações cujos preços estejam influenciados por subsídios, dumping e qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Partes coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

Nesse sentido, com a atualização das normas técnicas brasileiras, o segmento vitivinícola brasileiro passa a ser inserido no contexto internacional, no diz respeito à classificação, terminologia e práticas enológicas reconhecidas internacionalmente.

A vitivinicultura brasileira é relativamente nova e a participação dos produtos brasileiros no mercado internacional é pequena em comparação com o volume importado desses produtos. Porém, possui um grande potencial de crescimento, com a conseqüente diminuição das importações, e geração de empregos. Só no Estado do Rio Grande do Sul funcionam mais de quinhentos estabelecimentos vinícolas, gerando mais de cem mil empregos diretos, com reflexo em outros Estados, na distribuição, revenda , etc.

A participação dos vinhos importados em relação aos vinhos de uvas viníferas comercializados no país representou 49,3%, em 2002. O equilíbrio no balanço internacional da cadeia

vitivinícola tem grandes perspectivas de ocorrer em médio prazo, através dos investimentos que estão sendo realizados especialmente em regiões tropicais, onde é possível se produzir em qualquer época do ano, com grande potencial de colocação no mercado externo e pelos novos plantios de uvas para vinho tanto na região tradicional, quanto em pólos emergentes em regiões não tradicionais, que deverão reduzir significativamente as importações de vinhos finos.

Esse segmento da agroindústria é concentrado principalmente no Sul do país, sendo que o Estado do Rio Grande do Sul detém mais de 90% da produção nacional de vinhos, onde estão diretamente envolvidas mais de 16 mil famílias.

No Nordeste brasileiro, grandes investimentos vêm sendo feitos no cultivo da uva e na produção de vinhos e derivados da uva e do vinho, principalmente nos Estados de Pernambuco e Bahia, com geração de renda para a população daquela região. Esses produtos vêm tendo grande aceitação no mercado externo e interno.

São, portanto, indiscutíveis as vantagens e a necessidade da existência de Regulamentos Técnicos unificados para o MERCOSUL, levando, ainda, em conta que o Regulamento Vitivinícola do MERCOSUL fora chancelado pelo Grupo Mercado Comum que é o órgão executivo do Mercado Comum, coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores dos Estados Partes.

Concluo nesse encadeamento, que a proposta do Poder Executivo para a alteração de definições relativas aos vinhos e derivados da uva e do vinho é meritória, oportuna e conveniente, garantindo a efetiva internalização da norma acordada no âmbito do MERCOSUL, que cumpre a nós implementar.

Diante das razões expostas neste parecer, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 89/2000.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2003.

Deputado Inácio Arruda

Relator